

CONTRATO Nº 128/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E A EMPRESA GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **Kleber Curvelo Fontes**, brasileiro, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.243.585-72 e a empresa **GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida São Francisco de Paula, 2764, bairro Areal, Pelotas/RS, CEP 96.080-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.873.280/0001-91, por seu Representante Legal o Sr. **Leandro Souza Sabbado**, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.088.500-78, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 11/03/2024 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 5133/2024.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **065/2024**, cujo resultado foi homologado em data de 01/08/2024 pelo Presidente, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA MIGRAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA DESO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE ENERGIA (ACL) POR MEIO DE CONTRATO DE PERFORMANCE.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO estimá pagar à CONTRATADA pelo objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 219.996,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais)**.

CLÁUSULA III – PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O prazo contratual será de **36 (trinta e seis) meses** e prazo de execução de **30 (trinta) meses**, contados a partir da assinatura da O.S., podendo ser prorrogado, com as devidas justificativas, ao limite de 60 (sessenta) meses, com base no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da DESO (RILC) e da Lei Federal nº 13.303/16, considerando que a Etapa 3 trata-se de serviço continuado.

3.2 – A Contratada deverá elaborar um cronograma detalhado da execução dos serviços, observando os prazos de execução indicados a seguir:

- **Etapa 1 (viabilidade)** - entrega em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem inicial de execução do serviço;
- **Etapa 2 (pré-migração)** - em até 5 (cinco) meses contados da data da aprovação final dos estudos de viabilidade, considerando todas as UC;
- **Etapa 3 (pós-migração)** - prestação de serviço mensal e contínuo até o fim da vigência do contrato.

CRONOGRAMA		
Fase de pré ACL		Fase de pós ACL
Etapa 1 - Viabilidade	Etapa 2 - Pré-migração	Etapa 3 - Pós Migração
Implantação do escopo SEM remuneração		Apuração de performance COM remuneração variável

3.3 - Cada etapa prevista em cronograma deverá ser finalizada com a elaboração de um relatório, abordando todas as atividades realizadas, com as exigências previstas nas especificações de cada etapa.

3.4 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

- a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.5 – Fazem parte integrante deste contrato as especificações técnicas e o detalhamento dos serviços, previstos no item 11 do Termo de Referência, concentrando-se nas atividades de consultoria, assessoria técnica, gestão de energia elétrica e treinamento, conforme etapas acima descritas.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes de **Recursos Próprios da DESO – Fonte 10.**

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, supervisionados pela CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, parte integrante deste contrato, além do atendimento às normas técnicas e legais vigentes.

6.2 – É vedada a subcontratação dos serviços essenciais e principais do objeto (consultoria, assessoria, treinamentos e gestão do suprimento de energia elétrica para as unidades consumidoras), sendo esta a principal atividade da licitante/CONTRATADA e deverá ser realizada apenas com profissionais qualificados e com experiência no mercado livre de energia, de acordo com os requisitos de contratação.

6.3 – Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - A DESO NÃO remunerará a CONTRATADA pelos serviços prestados nas Etapas 1 (Viabilidade) e 2 (Pré-Migração). Todos os custos referentes aos serviços listados nestas etapas deverão estar diluídos num valor único da gestão, Etapa 3 (Pós-Migração), de cada contrato de energia, não sendo medidos a parte.

7.2 - A Etapa 3 (Pós-Migração) será remunerada conforme a metodologia apresentada abaixo:

a) Após a efetiva migração de cada unidade consumidora e do início do contrato de fornecimento de energia no ACL, a DESO retornará/continuará a remunerar mensalmente a CONTRATADA pela gestão do contrato enquanto o contrato de energia da Unidade Consumidora permanecer ativo;

b) Para cada unidade a CONTRATADA deverá garantir uma economia mínima de 75% do planejado e determinado nos relatórios iniciais de viabilidade;

c) Caso a mesma não atinja esse índice, a CONTRATADA será penalizada com o não pagamento integral daquela mensalidade, retornando aos mesmos critérios de medição no mês seguinte, conforme relação a seguir:

(i) Acima de 75% - pagamento integral da mensalidade;

(ii) Entre 60% e 74,99% - pagamento de apenas 50% do valor estipulado para aquele mês;

(iii) Entre 40% e 59,99% - pagamento de apenas 20% do valor estipulado para aquele mês;

(iv) Abaixo de 40% - não será efetuado nenhum pagamento para aquele mês.

7.3 - A medição será feita de acordo com os critérios pré-estabelecidos na regulamentação de preços e especificações, ou seja, mediante a aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade, conforme a natureza dos serviços.

7.4 - O Boletim de Medição será emitido em 3 (três) vias, rubricadas em todas as folhas e carimbada e assinada em sua última pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, o qual deverá ficar com uma das vias. Ou, quando aplicável, assinado digitalmente via certificação digital.

7.5 - A elaboração e aprovação do processo de medição deverá ser realizada mensalmente.

7.6 - Após a etapa de aprovação, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal para atesto pelo Gestor do Contrato e será encaminhada aos setores contábil e financeiro para, respectivamente, visto tributário e pagamento.

7.7 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal e aceite da fiscalização, podendo os mesmos serem glosados temporariamente em caso de ocorrer a não execução, ou execução incompleta, ou execução inadequada de serviços.

7.8 - A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente. As Notas Fiscais serão expressas em reais e conterão, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado e as UC's monitoradas.

7.9 - Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA. O atraso no pagamento causado pela emissão errada dos documentos de cobrança não poderá ser imputado à DESO.

7.10 - Caso seja aplicável a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na Nota Fiscal, cuja retenção na fonte ficará a cargo da DESO, a qual efetuará o recolhimento.

7.11 - Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a correção monetária.

7.12 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a DESO.

7.13 - As Notas Fiscais/Faturas de Energia poderão ser enviadas pela CONTRATADA por meio de correios, portador, e-mail ou outro meio de comunicação, prévia e expressamente acordado pelas Partes, e serão consideradas devidas a partir da data de sua respectiva apresentação ou recebimento.

7.14 - Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário de pagamento, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente sem quaisquer acréscimos moratórios.

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.15 – Com as faturas, necessário se faz a apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento.

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

7.15.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.15.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

7.15.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.15.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

● Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

7.15.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

7.15.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.16 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.17 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.18 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.19 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.20 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.7 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.21 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

- a) Garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica, sob pena de rescisão contratual futura;
- b) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da DESO, citados no Edital e neste documento;
- c) Designar preposto, devidamente aprovado pela DESO, e mantendo-o à disposição da Companhia, para representar a contratada na execução do contrato;
- d) Emitir os relatórios, conforme descritos no detalhamento do objeto, de acordo com a periodicidade prevista ou ainda quando demandados pela DESO;
- e) Emitir mensalmente o relatório de medição de consumo de energia elétrica através do Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) da CCEE;
- f) Informar mensalmente aos fornecedores os montantes de energia a serem registrados na CCEE, de acordo com a proporcionalidade de cada contrato de fornecimento de energia por fornecedor;
- g) Validar os montantes de energia registrados pelos fornecedores, verificando se os registros estão de acordo com as medições do SCDE e as cláusulas dos contratos de energia celebrados entre a DESO e os seus fornecedores;
- h) Informar com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias úteis todas as responsabilidades e obrigações da DESO junto à CCEE, sejam de ordem financeiras ou administrativas, sempre apresentando os relatórios emitidos pela CCEE;
- i) Os serviços serão medidos de acordo com a quantidade de unidades operacionais da DESO no ACL, sob gestão da contratada;
- j) Disponibilizar pessoa devidamente credenciada e qualificada junto ao contrato com a DESO, sempre que convocada, para entrar em contato via telefone durante o horário comercial (ou em situações extraordinárias fora deste horário) e e-mail a qualquer tempo durante a vigência do contrato. Em situação emergencial poderá ser convocada uma videoconferência pela DESO, devendo ser atendida até no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para resolução e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

k) É de total e exclusiva responsabilidade a guarda dos documentos durante os prazos legais;

l) Todas as entregas da contratada devem ser formalizadas através de relatórios gerenciais;

m) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da DESO, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da contratada na DESO.

9.2 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art.146 do RILC.

10.0 – OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados, incluindo toda a documentação necessária para migração e gestão dos contratos;

b) Disponibilizar os contratos de energia das unidades consumidoras que a DESO pretende migrar;

c) Disponibilizar os dados das faturas de energia para que a contratada possa elaborar os relatórios de viabilidade e ganhos com a migração ou sumário executivo;

d) Conferir e atestar se os contratos de fornecimento de energia no ACL foram devidamente registrados pelos fornecedores e validados pela contratada;

e) Acompanhar o processo de migração de novas unidades consumidoras, verificando se os procedimentos da contratada estão de acordo com as regras e procedimentos de comercialização da CCEE;

f) Conferir e apurar se os sumários executivos ou relatórios de ganhos emitidos pela contratada estão dentro das expectativas apontadas pelos estudos de viabilidade;

g) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

h) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados por portaria;

i) Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato, inclusive emitindo autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

j) A DESO manifestar-se-á, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como, solicitará da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços, num prazo de até 3 (três) dias úteis.

10.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

11.1.2 – Gestão do contrato: Gerência de Gestão Energética – GGEN/DMAE.

11.1.3 – Fiscalização do contrato: Gerência de Gestão Energética – GGEN/DMAE.

11.1.4 – Além e dentro das atribuições do Gestor e Fiscal do contrato, inseridas no RILCC da DESO, este deve:

a) Receber todos os relatórios elaborados pela CONTRATADA, promovendo a sua leitura crítica, exigindo explicações por parte da CONTRATADA, sugerindo ajustes / correções / melhorias, fixando prazo para que seja realizado esse trabalho e entregue a CONTRATANTE;

b) Gerenciar a agenda dos encontros / reuniões necessárias ao desenvolvimento do contrato, entre representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

c) Promover e liderar os encontros / reuniões entre o representante da CONTRATADA e os representantes da CONTRATANTE, incluindo-se fiscais, Diretoria e outros interessados sobre o desenvolvimento do contrato;

d) Manter contato direto com o representante da CONTRATADA, inclusive online, quando do desenvolvimento dos serviços ora contratados;

e) Receber as informações técnicas por parte da CONTRATADA quanto ao melhor para compra da energia no Mercado Livre, com os preços / valores a serem investidos pela DESO e repassar ao Diretor-Presidente da DESO, todas as informações técnicas recebidas;

f) Receber do Diretor Presidente da DESO a autorização por escrito para aquisição/compra da energia elétrica no Mercado Livre e repassar referida autorização para a empresa CONTRATADA;

g) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação em tempo hábil para a tramitação do processo;

h) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

i) Realizar a apuração dos resultados obtidos (performance) pelos serviços prestados conforme descritos no **item 16 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

11.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CON-

TRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA XII – CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

12.1 – A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à DESO, estabelece contato com informações confidenciais e privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.

12.2 – Assim, a CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

12.3 – A CONTRATADA e a DESO reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

12.4 – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a DESO e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

12.5 – O não cumprimento dos critérios descritos neste capítulo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante à DESO que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou “trade secrets”.

12.6 – Qualquer inobservância ou violação de cláusulas desse Termo de Referência implicará em descumprimento contratual, apto a ensejar uma possível rescisão contratual, observadas as disposições contratuais específicas.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da mesma no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 13.1.1 – Advertência;
- 13.1.2 – Multa moratória;
- 13.1.3 – Multa compensatória;
- 13.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 – As sanções constantes no subitem 13.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

13.3 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 13.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 13.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 13.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

- 13.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 13.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 13.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

13.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

13.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

13.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

13.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

13.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIV – REAJUSTE CONTRATUAL

14.1 – Os valores da proposta serão fixos e irrevogáveis nos primeiros doze meses da apresentação da proposta, reajustáveis, a partir de então, anualmente, baseado no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

14.2 - O índice de preços inicial (Io) será correspondente ao do mês da Proposta fornecida na licitação.

14.3 - A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I_o = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da proposta fornecida na licitação;

I_1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

14.4 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

14.5 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

14.6 - O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

CLÁUSULA XV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

15.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – MATRIZ DE RISCO

16.1 - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na matriz constante do “**ANEXO E - Matriz de Risco**” do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

16.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA XVII – ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024 – 18/07/2024;
- b) Proposta da CONTRATADA de 18/07/2024;
- c) Documentação da CONTRATADA (Certidões);

- d) Homologação do Presidente de 01/08/2024;
- e) Termo de Referência;
- f) Publicação.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIX – FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 15 de agosto de 2024.

**LEANDRO
SOUZA
SABBADO:919
08850078**

Assinado digitalmente por LEANDRO SOUZA
SABBADO:91908850078
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=
Videoconferencia, OU=14911562000100, CN=
LEANDRO SOUZA SABBADO:91908850078
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.19 16:03:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**"GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA"**
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

VINICIUS ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:013994655
11

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO – DESO

"KLEBER CURVELO FONTES"
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO - DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EOKO-UKWT-V22P-GOE5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- KLEBER CURVELO FONTES - 20/08/2024 08:35:42 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 20/08/2024 12:12:28 (Certificado Digital)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.873.280/0001-91
Razão Social: GRUPO ENERGIA DO BRASIL IND E COM MQ EQU
Endereço: AV SAO FRANCISCO DE PAULA 2764 / AREAL / PELOTAS / RS / 96080-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072801381361422600

Informação obtida em 05/08/2024 11:19:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.873.280/0001-91

Certidão nº: 43572484/2024

Expedição: 20/06/2024, às 09:48:14

Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.873.280/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA

Contribuinte: Grupo Energia do Brasil Ltda

CPF/CNPJ N°: 07.873.280/0001-91

Inscrição Municipal N°: 592298

Requerimento N°: 78520/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais. A adimplência do ISSQN de Empresas optantes pelo regime Simples Nacional deverá ser verificada mediante a emissão de Certidão Negativa de Débitos pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Emissão: 11/06/2024

Validade: 09/09/2024





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA.**
CNPJ: 07.873.280/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:18 do dia 20/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2024.

Código de controle da certidão: **7958.B075.195A.D7EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GRUPO ENERGIA DO BRASIL IND COM MAQ EQUIP LTDA**

CNPJ base: **07.873.280/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **08 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29953186**
Autenticação: **40258431**



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



PATROCÍNIO Nº 010/2024

PATROCINADA: BARCO SHOW EVENTOS LTDA. **CNPJ:** 39.676.467/0001-91. **JUSTIFICATIVA:** Valorizar e estimular a realização de projetos voltados ao desenvolvimento econômico e cultural de Sergipe, oportunizando a visibilidade da marca Banese e a divulgação de seus produtos ao público participante da feira náutica, sobretudo a concessão de crédito para manutenção de suas atividades, maquinários, equipamentos, insumos e prestação de serviços. **OBJETO:** Patrocínio com retorno na forma de reconhecimento e lembrança positiva da marca Banese ao projeto "Barco Show, Aracaju Festival". **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **VALOR:** R\$ 15.000,00. **VIGÊNCIA:** 03 meses a partir de 18/05/2024. **PARECER JURÍDICO:** 125/2024. **BASE LEGAL:** Parágrafo 3º do artigo 27 da Lei Federal 13.303/2016, c/c o artigo 206 do RILC. *Replicado por incorreção no DOES
*Replicação por incorreção no Diário Oficial nº 29.426 de 21 de junho de 2024.

Coderse

INEXIGIBILIDADE 01/2024

Processo: 1175/2024
Parecer Jurídico: 4670/2024-PGE
Contratante: Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE
Contratado: ELAINE MARIA SILVA PEREIRA GRUPO NECAP, com nome fantasia GRUPO NECAP.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Capacitação de Pessoal no 6º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos.
Valor: R\$ 6.360,00 (Seis Mil Trezentos e Sessentas Reais).

Aracaju/SE, 21 de Agosto de 2024

Paulo Henrique Machado Sobral
Diretor - Presidente

Cehop

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2024

OBJETO: Reforma do 2º Batalhão da Polícia Militar em Propriá/SE
Publicações Avisos - Diário Oficial do Estado: 17/07/2024; Diário Oficial da União: 17/07/2024; Jornal de Circulação: 17/07/2024; Site da CEHOP: 17/07/2024.

Às 8h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos), do dia 20 de agosto de 2024, no auditório da CEHOP/SE - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SERGIPE, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria CEHOP Nº 30/2024, de 13 de março de 2024 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18 de março de 2024, assim composta: Presidente - Maria Analia Lima, Membros - Gustavo Rosa Fontes, Maria Aparecida do Nascimento e Fábio Nunes Menezes Ferreira, eu como Secretária Silvana Guimarães Xavier, para efetuar a Abertura das Propostas de Preços das licitantes que participaram da referida licitação: **M2 CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - EIRELI ME, IFC ENGENHARIA LTDA, SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA e ONT CONSTRUÇÕES LTDA.** Ato contínuo, procedeu-se a Abertura do envelope: nº 3 - Proposta Financeira, para publicação dos preços, conforme a Cláusula 9 - Dos Documentos Da Proposta Financeira e Cláusula 12 - Do Julgamento Da Proposta Financeira, tendo divulgado os seguintes valores:

LICITANTES	VALOR (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO
ONT CONSTRUÇÕES LTDA	906.393,58	300 dias
SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA	975.225,20	300 dias
M2 CONST. PROJETOS E SEG. DO TRABALHO - EIRELI ME	989.290,92	300 dias
IFC ENGENHARIA LTDA	1.069.638,77	300 dias

Em seguida, a Presidente da Comissão explicou que os trabalhos serão suspensos para análise pelos membros técnicos da Comissão, manifestando ainda, que o julgamento será divulgado no Diário Oficial do Estado e no site da CEHOP e, devendo todos os licitantes ficarem atentos para o prazo recursal. Nada mais ocorrendo, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão de Licitação, pelos licitantes e por mim _____, que servi de secretária. Aracaju/SE, 20 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Maria Analia Lima
Presidente

Gustavo Rosa Fontes
Suplente

Maria Aparecida do Nascimento
Membro

Fábio Nunes Menezes Ferreira
Membro

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2024.

OBJETO: Adequação da Antiga Sala da Biblioteca para Sala de Informática (Implantação de Cursos EAD) no Presídio Feminino - PREFEM, em Nossa Senhora do Socorro/SE

Publicações Avisos - Diário Oficial do Estado: 02/08/2024; Jornal de Circulação: 02/08/2024; Site da CEHOP: 02/08/2024.

Às 08h40 (oito horas e quarenta minutos), do dia 19 de agosto de 2024, no auditório da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SERGIPE - CEHOP, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria CEHOP nº 30/2024, de 13 de março de 2024 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18 de março de 2024, assim composta: Presidente - Maria Analia Lima, Membros - Gustavo Rosa Fontes, Maria Aparecida do Nascimento e Fábio Nunes Menezes Ferreira, eu como Secretária Silvana Guimarães Xavier, para efetuar o julgamento da proposta de preços da licitante que participou da licitação. De início, fora apresentado o Relatório Técnico da

Proposta de Preços elaborado pelo membro desta Comissão, Maria Aparecida do Nascimento, sendo observadas neste julgamento a Cláusula 8 - Dos Documentos da Proposta Financeira e a Cláusula 11 - Do Julgamento da Proposta Financeira. Após a análise da proposta, em conformidade com o parecer técnico e as regras do Edital, esta Comissão efetuou a seguinte classificação:

LICITANTE	VALOR (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO
JCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI-EPP	53.938,52	60 dias

Finalizando, a Presidente informou que este resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado e no site da CEHOP, quando se iniciará a contagem do prazo recursal, ressaltando que o Relatório Técnico detalhado elaborado pela técnica desta Comissão (anexo único), também encontrar-se-á anexado a Ata, no site da CEHOP para devida conferência. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi declarada encerrada mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim que servi de Secretária _____ Aracaju/SE, 19 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Maria Analia Lima
Presidente

Gustavo Rosa Fontes
Membro

Maria Aparecida do Nascimento
Membro

Fábio Nunes Menezes Ferreira
Membro

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024

Objeto: Revestimento com cascalho em estradas vicinais em diversos povoados no município de Riachão do Dantas, com extensão de 5,30 km, neste Estado; **Valor Estimado:** R\$ 574.319,89 (quinhentos e setenta e quatro mil e trezentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos); **Prazo de Execução:** 150 (cento e cinquenta) dias; **Prazo de Vigência do Contrato:** 300 (trezentos) dias; **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário; **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global; **Modo de Disputa:** Aberto; **Fuentes de Recurso:** 1500; **Classificação Orcamentária:** 26.782.0020.0705.3.3.90.39.21; **Base Legal:** Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.069/1995, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 342/2023, Decreto Estadual nº 368/2023 e demais legislação pertinente; **Parecer Jurídico nº:** 235/2024; **Data de Abertura e da Sessão Eletrônica:** 26 de setembro de 2024, às 9 horas. O Edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos por meio do site oficial do DER/SE www.der.se.gov.br/licitacoes e ainda por meio do site www.licitanet.com.br ou do site www.pnpc.gov.br/app/editais.

Aracaju/SE, 16 de agosto de 2024.

Frederico Galindo de Góes
Agente de Contratação/Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Deso

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2024

Contratada- JOSEANE SILVA GOMES CNPJ: 40.673.868/0001-77 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS ECLESIASTICOS E FESTIVOS, ALUSIVO A CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 55 ANOS DA DESO. Valor: R\$ 49.800,00 Base Legal: Art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016. NOTA TÉCNICA/2024./ Roberto Santos Barros Junior /Presidente da CPL/DESO

1º Aditivo Contrato 163/2022//Base legal: art. 81, inciso II, §1º da lei 13.303/2016//Contratada: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA//Objeto: Alterar o preço acordado na Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato - acréscimo (5,36%).

3º Aditivo Contrato 055/2023//Base legal: art. 146, §2º do RILC/DESO c/c art. 81, inciso II, §1º da lei 13.303/2016//Contratada: CONSTRUTORA J.J LTDA//Objeto: Alterar o preço acordado no item 2.1, Cláusula Segunda do Contrato - acréscimo (12,63%).

3º Aditivo Contrato 144/2022//Base legal: art. 81, inciso II, §1º da lei 13.303/2016//Contratada: ITAU UNIBANCO S.A//Objeto: Fica renovado por mais 12 (doze) meses o prazo acordado no item 7.1, Cláusula Sétima do Contrato e no item 1.1 do 2º aditivo, com vigência de 08/09/2024 a 08/09/2025. Contrato 128/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA//Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração de unidades consumidoras da DESO para o Ambiente de Contratação Livre de Energia (ACL) por meio de contrato de performance.// R\$ 219.996,00/36 meses//Recursos Próprios.

Contrato 130/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA//Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, que serão utilizados para abastecimento da CALM, RP 022/2024, LOTE 7.// R\$ 100.355,00/180 dias//Recursos Próprios.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 16 de setembro 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência. Licitação Pública nº 027/2024 - DESO. Objeto: OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS POVOADOS SEMIARIDO, CHUMBINHO E LAGOA DO RANCHO, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA-SE. O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site www.deso-se.com.br. Fonte de Recursos: BANCO DO NORDESTE (BNB 1-5.2021.1668.8760). Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Roberto Barros Santos Junior, Presidente da CPL.